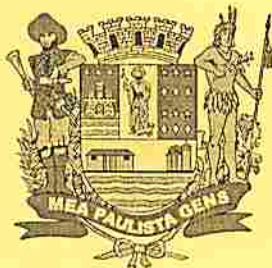


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
34ª Sessão Ordinária de  
10 / 10 / 2022  
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 112-E

DATA DA ENTRADA: 06/10/2022

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

36ª SESSÃO ORDINÁRIA  
Aprovado por Unanimidade

Em 24/10/2022

APROVADO EM: 31/10/2022 - 37ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

37ª SESSÃO ORDINÁRIA  
Aprovado por Unanimidade

Em 31/10/2022

OBS: Dois turnos de discussão e votação nominal  
Maioria absoluta



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque - Terra do Vinho e Bouta por Natureza*



MENSAGEM N.º 112/2022

De 06 de outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Trata-se de dotação orçamentária necessária à execução de Convênio celebrado entre o Município de São Roque e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, referente a Emenda Parlamentar Individual Impositiva LOA 2022.005.37757, cujo objeto é a aquisição de câmeras leitoras de placas a serem utilizadas pela Guarda Municipal.

É um importante passo voltado à segurança pública, com a disponibilização de equipamentos que auxiliarão a Guarda Municipal na identificação de veículos furtados.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE  
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAÚJO:14495849859  
Dados: 2022.10.07 09:01:41 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor  
Júlio Antonio Mariano  
DD. Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque/SP



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Comida por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 112/2022  
De 06 de outubro de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.01.04.06.182.0007.1333.2395.4.4.90.52.00 .....R\$ 100.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Equipamento e Material Permanente

AQUISIÇÃO DE CÂMERAS LEITORA DE PLACAS

01.01.04.06.182.0007.1333.2395.4.4.90.52.00 .....R\$ 10.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

AQUISIÇÃO DE CÂMERAS LEITORA DE PLACAS

TOTAL: .....R\$ 110.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente Termo de Convênio, com objeto de aquisição de Câmeras Leitora de Placas;

II - anulação parcial das seguintes dotações:

(396) 01.08.01.15.451.0030.1216.4.4.90.51.00 .....R\$ 10.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Investimentos em Contrapartida de Convênios

TOTAL: .....R\$ 110.000,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/10/2022**

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAUJO:14495849859  
Dados: 2022.10.07 09:02:00 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

São Roque, 26 de setembro de 2022

MEMORANDO Nº 126/2022 – DC

À Divisão de Contabilidade  
A/C Sr. Lucas Silvestre Paula

Ref.: Criação de Ficha Orçamentária – Termo de Convênio – Aquisição de Câmeras Leitora de Placas

Prezado,

Venho através de este solicitar a gentileza em proceder a CRIAÇÃO DE FICHA ORÇAMENTÁRIA para a execução do convênio que trata AQUISIÇÃO DE CÂMERAS LEITORA DE PLACAS celebrado entre a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA e o MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, Termo de Convênio em anexo.

O convênio tem como objetivo aquisição de três Câmeras Leitora de Placas, o Poder Público Municipal pode colaborar de forma efetiva na prevenção da criminalidade, através de políticas públicas complementares que auxiliem as Polícias Estaduais a cumprirem seu mister com mais eficiência. O incremento da Guarda Municipal de São Roque, através da aquisição de câmeras leitoras de placa, aumenta a sensação de segurança da população, bem como libera o efetivo da Polícia Militar de eventuais atribuições relacionadas ao policiamento de equipamentos públicos municipais. As câmeras são úteis principalmente para fins criminais, pois com o auxílio das mesmas será possível identificar veículos furtados, roubados, envolvidos em sequestro e entre outros.

O valor total do convênio é de R\$ 121.119,60 (cento e vinte e um mil cento e dezenove reais e sessenta centavos) sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – Fonte 2 - Recurso Estadual e R\$ 21.119,60 (vinte e um mil cento e dezenove reais e sessenta centavos) – Fonte 1 -



Recurso Próprio (sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no exercício de 2022 e o restante da contrapartida R\$ 11.119,60 (onze mil cento e dezenove reais e sessenta centavos) para o exercício de 2023.)

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

Atenciosamente,

HAYSA STEPHANI TIGRE  
DE SOUSA;42460732880

Assinado de forma digital por  
HAYSA STEPHANI TIGRE DE  
SOUSA;42460732880  
Dados: 2022.09.26 11:07:01 -03'00'

**Haysa S. Tigre de Sousa**

Chefe de Divisão do Depto de Planejamento e Meio Ambiente



TERMO DE CONVENIO

CONVENIO GSSP/ATP-

Convenio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de **São Roque**, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva LOA, destinados a aquisição de bens nela especificados e neste instrumento detalhados.

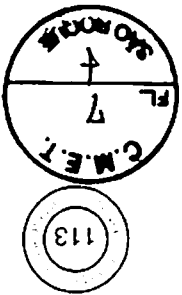
O Estado de São Paulo, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, doravante denominada **SSP**, neste ato representado pelo Senhor **JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado conforme artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e a Prefeitura do Município de São Roque, CNPJ: 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convenio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

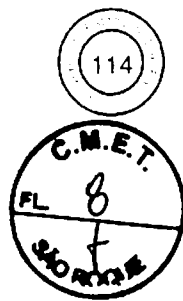
O presente Convenio tem como objeto a transferência de recursos financeiros do Estado para o Município, oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva LOA 2022.005.37757, de autoria do Deputado Estadual Agente Federal Danilo Balas – Demanda 030698, com vistas à aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação -- câmeras de vídeo monitoramento, destinado à Guarda Civil Municipal, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente expediente, como Anexo.

**Parágrafo único:** O Secretário de Segurança Pública, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, que será formalizado mediante termo aditivo, vedados a alteração do objeto do ajuste ou o acréscimo de valor.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



## CLÁUSULA SEGUNDA

### Da Execução e Fiscalização do Convênio

Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, no grupo de Controle e Fiscalização:

**I - do ESTADO:** um representante da área de finanças da SSP e um representante da SSP na região, afeta ao objeto do convênio;

**II - do MUNICÍPIO:** dois servidores do MUNICÍPIO, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um do setor de compras e licitações;

§ 1º - O grupo será coordenado pelo representante da área de finanças da SSP.

§ 2º - Ao grupo de Controle e Fiscalização incumbirá:

- I- acompanhar a execução do convênio;
- II- propor as adequações que se fizerem necessárias;
- III- informar os partícipes de desvios e problemas detectados.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Das obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

#### **I – compete ao ESTADO, por intermédio da SSP:**

a) repassar o recurso financeiro para o Município, a fim de que sejam adquiridos os equipamentos previstos na Cláusula Primeira, conforme detalhamento estabelecido no Plano de Trabalho e respectivo cronograma de desembolso;

b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do Município;

c) adotar as providências legais necessárias, aplicando as sanções cabíveis, em caso de desvirtuamento do objeto deste convênio;

d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados.

#### **II - compete ao MUNICÍPIO:**

a) receber os recursos repassados e mantê-los em aplicação financeira, conforme indicado na cláusula sexta deste instrumento, até a sua efetiva utilização, exclusivamente, no objeto deste convênio;

b) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os equipamentos de que cuida a cláusula primeira deste convênio, conforme as etapas de execução e o cronograma de desembolso previstos no

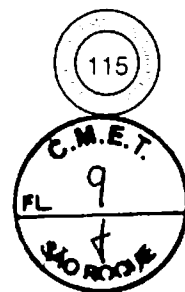


SSPTER202000036DM





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente, em especial das Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 "enquanto vigentes", ou da Lei Federal nº 14.133/21.

c) aplicar os recursos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição da SSP a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros e aos bens com eles adquiridos, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;

e) prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) observar o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, quando o caso, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 "enquanto vigentes", ou da Lei Federal nº 14.133/21, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução do saldo financeiro remanescente, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

g) contratar a aquisição dos bens/serviços descritos no Plano de Trabalho com observância das disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, quando o caso, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 "enquanto vigentes", ou da Lei Federal nº 14.133/21;

h) responsabilizar-se exclusivamente pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros;

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo **MUNICÍPIO ao ESTADO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aquisição de que cuida a cláusula primeira, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de seu órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do artigo 116, Parágrafo 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O descumprimento de quaisquer das cláusulas das obrigações previstas neste Convênio, autoriza o ESTADO a suspender a liberação de recursos financeiros ao MUNICÍPIO, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.



SSPTER2022000036DM



## CLAUSULA QUARTA

### Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 121.119,60 (cento e vinte e um mil, cento e dezoito reais e sessenta centavos), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de responsabilidade do ESTADO, oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva LOA e R\$ 21.119,60 (vinte e um mil, cento e dezoito reais e sessenta centavos) de responsabilidade do MUNICÍPIO, em contrapartida.

## CLAUSULA QUINTA

### Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos indicados na cláusula primeira, de responsabilidade do ESTADO, serão repassados ao MUNICÍPIO conforme previsto no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

## CLAUSULA SEXTA

### Dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO, a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva LOA 2022.005.37757, de autoria do Deputado Estadual Agente Federal Danilo Balas.

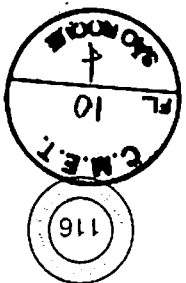
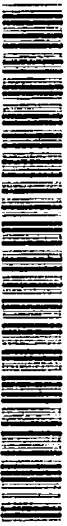
§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco de Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetiva neste convênio.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua utilização, o valor total correspondente deverá ser aplicado, por intermédio do Banco de Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos inferiores a um mês;

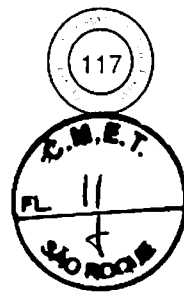
2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetiva neste convênio, devendo os respectivos demonstrativos integrais prestados de contas do ajuste;

3. Quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "c", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



4. O descumprimento do disposto deste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração decorrente da aplicação financeira adotada, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito.

5. O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente à execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira, não se destinando à remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.

6. Concluído o ajuste, os valores não utilizados, seja em razão da economia decorrente de processo licitatório ou qualquer outro motivo, deverão ser restituídos ao Estado.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Segurança, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA

### Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado, por desinteresse, pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**Parágrafo único** – Ocorrendo a rescisão ou denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o **MUNICÍPIO** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data e a respectiva prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA

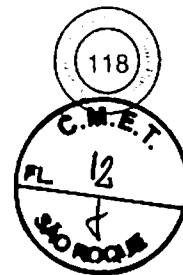
### Ação Promocional



SSPTE R2022000036DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Da prestação de Contas

Observadas as atribuições de cada partícipe, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar prestações parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final à SSP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O **MUNICÍPIO** anexará às prestações de contas os extratos bancários contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, na forma da cláusula sexta.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO** e conter menção ao Convênio SSP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - A SSP informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

4º - Os relatórios de execução deverão conter: a) cópia do despacho adjudicatório nas licitações realizadas ou justificadas pra sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso; b) cópia do contrato ou nota de empenho para aquisição dos bens; c) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida (se houver), os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso e os saldos; d) relação dos bens adquiridos com os recursos do **ESTADO**, devidamente patrimoniados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo.

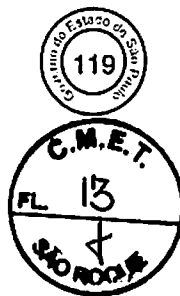
São Paulo, 14 de junho de 2022



SSP/TER2022000036DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS  
Secretário da Segurança Pública  
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS - 14/06/2022 às 12:45:15  
Assinado com senha por: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO - 27/05/2022 às 14:38:14  
Documento N°: 050236A1401222 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1401222>



SSPTER2022000036DM



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## PARECER 331/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 112 de 06 de outubro de 2022, que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 112 de 06 de outubro de 2022, visa a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de dotação orçamentária necessária à execução de Convênio celebrado entre o Município de São Roque e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, referente a Emenda Parlamentar Individual Impositiva LOA 2022.005.37757, cujo objeto é a aquisição de câmeras leitoras de placas a serem utilizadas pela Guarda Municipal.

Informa a Administração Municipal que é um importante passo voltado à segurança pública, com a disponibilização de equipamentos que auxiliarão a Guarda Municipal na identificação de veículos furtados.

É o relatório.



A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”*

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis*

<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91





*para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).*

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação, conforme discriminado no art. 2º da propositura.

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Redação e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 13 de outubro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER  
ASSESSORA JURÍDICA

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 241 – 13/10/2022

Projeto de Lei N° 112/2022-E, 06/10/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES  
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR  
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 241/2022 ao Projeto de Lei Nº 112/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 112/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	13/10/2022 16:47:30
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	13/10/2022 16:47:41
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	13/10/2022 16:47:50
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	13/10/2022 16:47:59
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	13/10/2022 16:48:07



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER N° 85 – 17/10/2022**

Projeto de Lei N° 112/2022-E, de 06/10/2022, de autoria do Poder Executivo

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2022.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
PRESIDENTE CPOFC

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE CPOFC

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
MEMBRO CPOFC

**NEWTON DIAS BASTOS**  
MEMBRO CPOFC



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 85/2022 ao Projeto de Lei Nº 112/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 112/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	17/10/2022 17:43:01
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	17/10/2022 17:43:13
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	17/10/2022 17:43:24
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	17/10/2022 17:43:33
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	17/10/2022 17:43:39



**36ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 69/2022-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. *Votação da Ata da 35ª Sessão Ordinária, de 17/10/2022;*
2. *Leitura da matéria do Expediente; e*
3. **Moções de Congratulações Nºs 340, 341 e 342/2022.**

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. *Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;*
2. *Vereador Clovis Antonio Ocuma;*
3. *Vereador Diego Gouveia da Costa;*
4. *Vereador Guilherme Araujo Nunes;*
5. *Vereador Israel Francisco de Oliveira;*
6. *Vereador José Alexandre Pierroni Dias;*
7. *Vereador Julio Antonio Mariano; e*
8. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.*

**III – Ordem do Dia:**

1. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 113/2022-E, de 07/10/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal nº 3.376, de 18 de novembro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município da Estância Turística de São Roque";*
2. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 114/2022-E, de 13/10/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga a Lei Municipal nº 4.549, de 18 de maio de 2016";*
3. *Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 111/2022-E, de 30/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais)";*
4. *Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 112/2022-E, de 06/10/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)";*
5. **Requerimentos Nºs 229, 233 e 234/2022.**

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. *Vereador Newton Dias Bastos;*
2. *Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;*
3. *Vereador Rafael Tanzi de Araújo;*
4. *Vereador Rogério Jean da Silva;*
5. *Vereador Thiago Vieira Nunes;*
6. *Vereador William da Silva Albuquerque; e*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



7. Vereador Antonio José Alves Miranda.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 21 de outubro de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo





**VOTAÇÃO NOMINAL – PRIMEIRO TURNO**

(MAIORIA ABSOLUTA – Presidente não vota, exceto em caso de empate)

**Projeto de Lei nº 112/2022-E**, de 06/10/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)".

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

VEREADORES		PL 112-E 1º TURNO
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>14</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>



**37ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 70/2022-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. *Votação da Ata da 36ª Sessão Ordinária, de 24/10/2022;*
2. *Leitura da matéria do Expediente; e*
3. *Moções de Congratulações Nºs 340, 342 e 345/2022;*
4. *Moção de Apoio Nº 350/2022.*

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. *Vereador Newton Dias Bastos;*
2. *Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;*
3. *Vereador Rafael Tanzi de Araújo;*
4. *Vereador Rogério Jean da Silva;*
5. *Vereador Thiago Vieira Nunes;*
6. *Vereador William da Silva Albuquerque;*
7. *Vereador Antonio José Alves Miranda; e*
8. *Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.*

**III – Ordem do Dia:**

1. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 116/2022-L, de 22/08/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araujo, que "Denomina 'Complexo Carlos Eduardo Lofredo' área localizada no distrito de Maylasky";*
2. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 118/2022-L, de 15/09/2022, de autoria dos Vereadores Clovis Antonio Ocuma, Cláudia Rita Duarte Pedroso, José Alexandre Pierroni Dias e Diego Gouveia da Costa, que "Institui o 'Programa Municipal de Musicoterapia' na Estância Turística de São Roque";*
3. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 129/2022-L, de 19/10/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que "Declara de utilidade pública o Instituto Novo Israel Corpo e Alma";*
4. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 130/2022-L, de 21/10/2022, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que "Denomina 'Praça Eliza Maria de Lima 'Dona Bia'' área pertencente ao Sistema de Lazer do Loteamento Parque Primavera";*
5. *Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 112/2022-E, de 06/10/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)";*
6. *Requerimentos Nºs 236 e 238/2022.*

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. *Vereador Clovis Antonio Ocuma;*



2. Vereador *Diego Gouveia da Costa*;
3. Vereador *Guilherme Araujo Nunes*;
4. Vereador *Israel Francisco de Oliveira*;
5. Vereador *José Alexandre Pierroni Dias*;
6. Vereador *Julio Antonio Mariano*; e
7. Vereador *Marcos Roberto Martins Arruda*.

**V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 27 de outubro de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



**VOTAÇÃO NOMINAL – SEGUNDO TURNO**

(MAIORIA ABSOLUTA – Presidente não vota, exceto em caso de empate)

PROJETO DE LEI Nº 112/2022-E, de 06/10/2022, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).”.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

VEREADORES		2ª Votação
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	AUSENTE
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	--- X ---
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>13</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>



Projeto de Lei Nº 112/2022-E, DE 06/10/2022  
AUTÓGRAFO Nº 5595/2022, DE 01/11/2022  
Lei nº  
(De autoria do Poder Executivo)

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.01.04.06.182.0007.1333.2395.4.4.90.52.00 .....R\$ 100.000,00  
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados  
Elemento: Equipamento e Material Permanente  
AQUISIÇÃO DE CÂMERAS LEITORA DE PLACAS

01.01.04.06.182.0007.1333.2395.4.4.90.52.00 .....R\$ 10.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Equipamento e Material Permanente  
AQUISIÇÃO DE CÂMERAS LEITORA DE PLACAS

TOTAL: .....R\$ 110.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente Termo de Convênio, com objeto de aquisição de Câmeras Leitora de Placas;

II - anulação parcial das seguintes dotações:

(396) 01.08.01.15.451.0030.1216.4.4.90.51.00 .....R\$ 10.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Obras e Instalações  
Investimentos em Contrapartida de Convênios

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



TOTAL: .....R\$ 110.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 37ª Sessão Ordinária, de 31 de outubro de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
1º Vice-Presidente

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
2º Vice-Presidente

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
1º Secretário

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
2º Secretário



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Autógrafo N° 5595/2022 ao Projeto de Lei N° 112/2022

**Assunto:** Autógrafo ao Projeto de Lei N° 112/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	01/11/2022 11:22:12
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	01/11/2022 11:22:35
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	01/11/2022 11:22:49
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	01/11/2022 11:23:02
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	01/11/2022 11:23:19



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

**LEI 5.562**

**De 01 de novembro de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 112/2022 - E

De 06 de outubro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.595 de 01/11/2022

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.01.04.06.182.0007.1333.2395.4.4.90.52.00 .....R\$ 100.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Equipamento e Material Permanente

AQUISIÇÃO DE CÂMERAS LEITORA DE PLACAS

01.01.04.06.182.0007.1333.2395.4.4.90.52.00 .....R\$ 10.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

AQUISIÇÃO DE CÂMERAS LEITORA DE PLACAS

**TOTAL: .....R\$ 110.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente Termo de Convênio, com objeto de aquisição de Câmeras Leitora de Placas;

II - anulação parcial das seguintes dotações:

(396) 01.08.01.15.451.0030.1216.4.4.90.51.00 .....R\$ 10.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Investimentos em Contrapartida de Convênios

**TOTAL: .....R\$ 110.000,00**





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*



Lei Municipal n.º 5.562/2022

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/11/2022**

MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE  
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAÚJO:14495849859  
Dados: 2022.11.01 13:06:29 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

Publicada em 01 de novembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 37ª Sessão Ordinária de 31/10/2022

\mgsn.-

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 253 s.º 11 de 11 dia 03 / 11 / 2022

Ato Normativo LEI N.º 5.562/2022